

HISTÓRIA DE ÁFRICA

SEMINÁRIOS CH-ULISBOA

Licenciatura em Estudos Africanos (UC História de Cabo Verde)

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA SALA 5.2, 30 DE JANEIRO DE 2019, 18:00

JOÃO LOPES FILHO

Professor Titular da Universidade de Cabo Verde



Imagem: Arquivo do IIPC (Cabo Verde) - Braceletes que serviam como moeda de troca na aquisição de escravos nos Rios da Guiné.

DECRETO.

omando em consideração o Relatorio dos Secretarios d'Estado das differentes Repartições: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica prohibida a exportação de escravos, seja por mar ou por terra, em todos os Dominios Portuguezes, sem excepção, quer sejam situados ao Norte, quer ao Sul do Equador, desde o dia em que na Capital de cada um dos ditos Dominios fôr publicado o presente Decreto.

Art. 2.º E' do mesmo modo prohibida a importação de escravos feita por mar,

sob qualquer pretexto que se pertenda fazer.

§. unico. Todo o escravo que fôr importado por terra deverá ser competentemente manifestado á sua chegada ao Territorio Portuguez.

Art. 3.° E' exceptuada das regras estabelecidas nos Artigos 1.°, e 2.° a exportação e importação dos escravos feita por um Colono, quer nacional, quer estrangeiro, que de uma parte dos Dominios Portuguezes em Africa for estabelecer-se em outra

parte dos mesmos Dominios ou Continente, ou Ilhas Africanas. §. unico. E' do mesmo modo exceptuada da regra estabelecida no Artigo 2.º a importação de escravos por mar feita por um Colono, quer nacional, quer estrangeiro, que de qualquer paiz não sujeito á Minha Corôa vier estabelecer-se em algum dos Dominios della em Africa. Art. 4.° A faculdade concedida pelo Artigo 3.° in principio deste Decreto será

regulada pela maneira seguinte:

Imagem: Decreto de 10 de Dezembro de 1836, proibindo a exportação de escravos em todos os domínios portugueses.

A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA EM CABO VERDE



Organização: Carlos Almeida | Eugénia Rodrigues | José da Silva Horta















